



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Moção nº40/CEHIDRO/2024.

Aprova Moção dirigida à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente ao Projeto de Lei nº 988/2024 e seus substitutivos, que concede às prefeituras municipais a possibilidade de emissão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos processos para perfuração de poços tubulares/artesianos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020;

Considerando a Constituição Federal de 1988, que expressamente determina em seu inc. III, art. 20 que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; e ainda que compete privativamente à União legislar sobre águas (art. 22, inc. IV)

Considerando que incluem-se entre os bens dos Estados, de acordo com a Carta Magna, as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União (art. 26, inc. I);

Considerando o Decreto nº 796, de 22 de janeiro de 2021, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, conforme a Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, tem a competência de exercer as funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, implantação e acompanhamento da política de recursos hídricos do Estado;

Considerando que a Resolução CEHIDRO nº 161, de 11 de maio de 2023, estabelece que usuários da categoria de uso independente de outorga deverão requerer à SEMA o “Cadastro de Captação/Diluição insignificante de Recursos Hídricos”, procedimento simples que permite a gestão e a fiscalização do recurso;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos é uma atribuição essencial dos estados e da União, conforme estabelecido pela Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando que a delegação de competência do cadastro de captação insignificante de recursos hídricos às prefeituras pode resultar em uma série de problemas, incluindo a falta de padronização e possíveis conflitos de interesse;

Considerando que a fragmentação da gestão de recursos hídricos pode comprometer a qualidade e a consistência das análises, colocando em risco a proteção dos recursos naturais e a sustentabilidade dos ecossistemas;

RESOLVE:

Aprovar moção solicitando à Assembleia Legislativa de Mato Grosso que rejeite por inconstitucionalidade o Projeto de Lei nº 988/2024 e seus substitutivos, o qual delega às prefeituras municipais a responsabilidade pela emissão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a perfuração de poços tubulares e a normatização de captações subterrâneas, tendo em vista que a gestão dos recursos hídricos subterrâneos é de domínio exclusivamente estadual, competindo a SEMA sua gestão.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2024.

Mauren Lazzaretti
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

